ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 132/96 **Data** 07 / 11 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/96

ALTERA A LEI Nº 2.738, DE 07/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 NOVEMBRO 19 96
Helly Luis Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.11.1996

PROTOCLO: 07.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 07.11.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 18.11.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 132/96

ERECHIM, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 096/96**, que **ALTERA A LEI no. 2.738, DE 7/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 07/11/96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
07 NOVEMBRO 1996
PRESIDENTE

Ao vereador
Almiro Santolin
para relatar.
Em 07/11/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 002

PROJETO DE LEI no. 096/96.

ALTERA A LEI no. 2.738, DE 7/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 33** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	30% (trinta por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	10% (dez por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Em relação ao ISS-Imposto Sobre Serviços de Contribuintes Autônomos, permanece o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 31 de janeiro, de acordo com o Parágrafo 2o., do Art. 1o., da Lei 2.738, de 07/11/95.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva atender reivindicação de grande parcela de contribuintes que solicitavam prazo mais longo para pagamento do IPTU.

Para atender o anseio da comunidade, estão sendo possibilitadas três alternativas para pagameno em parcela única, com significativos descontos e, ainda, outra para pagamento parcelado, a partir do mês de abril.

Por essas razões, rogamos a Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 005

no. 2.738, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Frechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, modificado pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 33** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única (primeira opção), gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, e, parcela única (segunda opção) o desconto será de 10% (dez por cento)".

Parágrafo Primeiro - Decreto do Poder Executivo regulamentará, nas épocas oportunas, as datas de pagamento do tributo, na forma que convier ao Erário.

Parágrafo Segundo - A disposição estabelecida neste Artigo aplica-se também ao ISS-Imposto Sobre Serviços de contribuintes autônomos.

Art. 2o. - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, passa a ser lançada obedecendo a tabela de valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

a) Residencial, por m2 ..... R$ 0,40;
b) Comércio e Prestação de Serviços, por m2..... R$ 0,75;
c) Estabelecimentos de Indústrias e Pecuária, por m2..... R$ 0,90.

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Coleta de Lixo não poderá exceder ao valor do IPTU do imóvel.

Art. 3o. - A taxa de Limpeza Pública criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, é fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por metro linear de testada.

Art. 4o. - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei no. 2.287, de 27/12/90, obedecerá à seguinte tabela:

a) Residencial ..... R$ 5,00;
b) Comércio e Prestação de Serviços ..... R$ 10,00;
c) Indústria e Pecuária ..... R$ 15,00.

Fls. 006

Art. 5o. - A partir de 01 de janeiro de 1996, fica extinta a URM-Unidade Referência Municipal, ficando os tributos, tarifas e preços públicos municipais reconvertidos para o Real.

Parágrafo Primeiro - Na reconversão o valor da URM será de R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - Em decorrência do estabelecido no caput deste Artigo, a Correção Monetária obedecerá a variação da UFIR, e os valores poderão ser convertidos para esta Unidade Fiscal.

Art. 6o. - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) de 5% (cinco por cento) no primeiro mês ou fração;
b) de 10% (dez por cento) no segundo mês ou fração;
c) de 15% (quinze por cento) a partir do terceiro mês.

Parágrafo único - A multa não é cumulativa.

Art. 7o. - O juro, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o pagamento de tributos em atraso, é calculado sobre o valor atualizado do tributo e devido a partir do primeiro dia após o vencimento, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 8o. - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota do ISS relativo aos serviços constantes do item 95 da Lista Oficial de Serviços (Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593, de 23/12/93).

Art. 9o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 132/96

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/96

NTA: ALTERA A LEI Nº 2.738, DE 07/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Analisando o presente Projeto de Lei do Executivo, dou parecer pela constitucionalidade do mesmo pois é prerrogativa do Executivo a iniciativa sobre tal matéria.

Erechim, RS, 08 de Novembro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 14/11/1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 NOVEMBRO 1996
Holly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

132/96 - ZB

Erechim, RS, 19 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 18 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 091/96

Autoriza o Município de Erechim, a legalizar mediante alienação o Lote sem número, localizado na Rua Dr. João Cabrera, Vila Operária, nesta cidade, com área de 172,69m2, ao Senhor Angelo Valdir Rodrigues da Silva, e dá outras providências.

APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/96

Altera a Lei nº 2.738, de 07/11/95, e dá outras providências

APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALTERA A LEI no. 2.738, DE 7/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 33** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	30% (trinta por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	10% (dez por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Frário Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Em relação ao ISS-Imposto Sobre Serviços de Contribuintes Autônomos, permanece o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 31 de janeiro, de acordo com o Parágrafo 2o., do Art. 1o., da Lei 2.738, de 07/11/95.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração